

# RESOLUÇÃO CSDP № 338, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece no âmbito da Defensoria Pública do Pará o sistema de ações afirmativas para ingresso em estágio e programa de jovem aprendiz de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social inseridos em projetos institucionais da Defensoria Pública e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, caput, da Lei Complementar Estadual n°. 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará no exercício do seu poder de normatização, conforme art. 11, I, da Lei Complementar Federal n.º 54, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o princípio institucional de independência funcional previsto pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública estabelecida pelo art. 134, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal n.º 080/94, incluído pela Lei Complementar Federal n.º 132/09;

CONSIDERANDO o direito à igualdade preconizada no Art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público assegurar ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, conforme disposição do art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei nº 9.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o adolescente tem direito à profissionalização, observada a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme art. 69, II, da Lei nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública desenvolve projetos institucionais que visam à inclusão social, a promoção de cidadania e dignidade para o público adolescente e jovem em situação de vulnerabilidade social;

## **RESOLVE:**



- **Art. 1º** Fica criado o sistema de ações afirmativas para ingresso nos quadros de estagiários e aprendizes da instituição de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social inseridos em projetos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Pará.
- **Art. 2º** Serão reservadas aos candidatos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social inseridos em projetos institucionais da Defensoria Pública o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de estágio de nível médio e de jovem aprendiz no âmbito dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Pará.
- §1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a três.
- §2º A concorrência às vagas reservadas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social inseridos em projetos institucionais da Defensoria Pública é facultativa e, sendo essa a opção do candidato, deve ser declarada no momento da inscrição e comprovada por declaração expedida pelo órgão da Defensoria executor do projeto, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.
- §3º Fica vedado ao candidato o exercício da opção descrita no parágrafo anterior após o recebimento de sua inscrição.
- §4º Para fins da reserva de vaga indicada no caput deste artigo, considera-se adolescente e jovem em situação de vulnerabilidade social inserido em projetos institucionais da Defensoria Pública quem no momento da inscrição comprove tal condição mediante apresentação de declaração expedida pelo órgão da Defensoria executor do Projeto.
- **Art. 3º** O candidato em situação de vulnerabilidade social que estiver inserido em projetos institucionais da Defensoria Pública, que também seja preto, pardo, indígena ou quilombola ou ainda pessoa com deficiência poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas nos termos desta resolução, caso seja aprovado em mais de um grupo, será chamado para ocupar a vaga a que corresponde a maior nota exigida.
- **Art.4º** Na apuração dos resultados dos processos seletivos serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si, com o objetivo de preenchimento das vagas reservadas.
- §1º Se, na apuração do número de vagas reservadas a candidato em situação de vulnerabilidade social inserido em projetos institucionais da Defensoria Pública, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.
- §2º Os candidatos às vagas reservadas a adolescente e jovem em situação de vulnerabilidade social inserido em projetos institucionais da Defensoria Pública sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes, observadas as seguintes regras:



- a) Em primeiro lugar serão preenchidas as vagas não reservadas, de acordo com a ordem de classificação geral de todos os candidatos aprovados no processo seletivo;
- b) Posteriormente, serão preenchidas as vagas reservadas aos candidatos optantes pelo sistema de cotas que já não tenham preenchido as vagas não reservadas segundo a ordem de classificação geral proferida na alínea "a" anterior;
- c) O preenchimento das vagas reservadas a que se refere a alínea "b" dar-se-á de acordo com a ordem de classificação em lista específica (caput) formada pelos candidatos em situação de vulnerabilidade social inseridos em projetos institucionais da Defensoria Pública.
- d) Em caso de desistência de candidato aprovado pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida por outro candidato em situação de vulnerabilidade social inserido em projetos institucionais da Defensoria Pública, respeitada a ordem de classificação da lista específica.
- e) Não havendo inscrição ou classificação de candidato em situação de vulnerabilidade social inserido em projetos institucionais da Defensoria Pública, as vagas reservadas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no processo seletivo, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação;
- f) O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de uma lista única, contendo o nome dos candidatos aprovados por ordem alfabética.
- **Art. 5º** O sistema de cotas a que se refere o Art. 1º constará expressamente dos processos seletivos de estágio e jovem aprendiz, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda a orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.
- **Art. 6º** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação da sua seleção.
- Art. 7º O art. 6º da Resolução CSDP nº 262, de 22 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

'/	١	r	t	۱.	6	2	2			 	•	•	•	•	•	•		•	•	•		•	•	•		•	•	•		•	•	•				•	•	•	•	•	•	•	•	•	•			•	•	•	•	•		 	 •

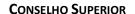
"§3º Serão reservadas vagas de estágio para negros, indígenas, quilombolas, e para candidatos em situação de vulnerabilidade social inseridos em projetos institucionais da Defensoria Pública, conformes percentuais estabelecidos em Resolução específica" (NR)

Art. 8ª Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

## JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior





Defensor Público-Geral Membro Nato

# **MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM**

Subdefensora Pública-Geral Membra Nata

## **EDGAR MOREIRA ALAMAR**

Corregedor-Geral Membro Nato

#### **ALEXANDRE MARTINS BASTOS**

Membro Titular

## MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

#### **DYEGO AZEVEDO MAIA**

Membro Titular

#### **ARTHUR CORREA DA SILVA NETO**

Membro Titular

## **JACQUELINE BASTOS LOUREIRO**

Membra Titular

#### **ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS**

Membro Titular

#### **SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO**

Membro Suplente

## **LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA**

Membro Titular